



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA  
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15  
prefeito@marcolandia.pi.gov.br  
ADM. 2025-2028



## CONTRATO DE CONCESSÃO

CONTRATO Nº 070/2025 DE  
CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO  
DAS MODALIDADES LOTÉRICAS  
DE PROGNÓSTICO ESPORTIVO,  
PROGNÓSTICO ESPECÍFICO,  
PROGNÓSTICO NUMÉRICO E  
ESPÉCIE PASSIVA, EM MEIO FÍSICO  
E/OU VIRTUAL, ENTRE O  
MUNICÍPIO DE MARCOLÂNDIA DO  
PIAUÍ, E A EMPRESA LOTTOPRO  
JOGOS DE APOSTAS E GESTAO DE  
LOTERICAS LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Marcolândia, situada na Rua Porfíria Maria de Sousa, Nº 21, CNPJ (MF) Nº 41.522.269/0001-15 neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **CORINTO MACHADO DE MATOS NETO**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONCEDENTE**.

E a empresa **LOTTOPRO JOGOS DE APOSTAS E GESTAO DE LOTERICAS LTDA**, com sede à Alameda Santos, nº 415, Conj. 101 e 6 VG, Edif. Comercial Maria Santos, Estado do São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 57.125.241/0001-84, doravante denominada **CONCESSIONÁRIO**, neste ato representada por **RENO RAMALHO DE VASCONCELOS**, portador do CPF nº 008.841.594-50, conforme poderes discriminados no Estatuto Social ou procuração devidamente outorgada, na forma dos documentos que ficam arquivados na **CONCEDENTE**.

Celebram este **CONTRATO DE CONCESSÃO** de exploração, implantação e operação de serviços de loteria municipal, incluindo a gestão integrada de apostas em plataformas físicas e digitais., que se rege pelas disposições que se seguem:

### 1 DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas qualificadas para **CONCESSÃO** de exploração das modalidades lotéricas de prognóstico esportivo,

Prefeitura Municipal de Marcolândia - Piauí  
Folha nº 425  
Visto C



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA  
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15  
prefeito@marcolandia.pi.gov.br  
ADM. 2025-2028



prognóstico específico, prognóstico numérico e espécie passiva, todas em meio físico e/ou virtual, que consistem em:

- a) Prognóstico esportivo: modalidade lotérica em que o apostador tenta prever o resultado de eventos esportivos.
- b) Prognóstico específico: modalidade lotérica em que o apostador realiza a indicação de números de um conjunto de prognósticos sobre números inteiros e eventualmente o símbolo ou nome de uma entidade desportiva, contidos nas cartelas impressas ou virtuais dos canais eletrônicos.
- c) Prognóstico numérico: modalidade lotérica em que o apostador tenta prever quais serão os números sorteados no concurso.
- d) Espécie passiva: modalidade lotérica em que o apostador adquire o bilhete já numerado, em meio físico (impresso) ou virtual (eletrônico).

## 2 DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 A CONCESSÃO para exploração das modalidades lotéricas de prognóstico esportivo, prognóstico específico, prognóstico numérico e espécie passiva, em meio físico e/ou virtual, reger-se-á pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, pela Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assim como demais leis federais e estaduais relacionadas, e pelas normas técnicas e instruções normativas pertinentes, assim como pelo Edital e pelas cláusulas do presente CONTRATO.

2.2 As referências às normas aplicáveis à CONCESSÃO deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substitua ou modifique.

2.3 Aplica-se a referida legislação aos casos omissos do presente CONTRATO.

## 3 DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

3.1 O presente CONTRATO está sujeito às leis vigentes no Brasil, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra.

3.2 O presente CONTRATO regula-se pelas suas disposições e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.3 O regime jurídico do presente CONTRATO confere à CONCEDENTE a prerrogativa de:

- a) Alterá-lo, modificá-lo ou aprimorá-lo, para melhor adequação às finalidades de interesse público;
- b) Declarar caducidade;

Prefeitura Municipal de Marcolândia  
Piauí  
2025



- c) Fiscalizar-lhe a execução;
- d) Aplicar sanções, motivadas pela sua inexecução parcial ou total.

#### 4 DA TERRITORIALIDADE

4.1 O CONCESSIONÁRIO poderá explorar as modalidades lotéricas, dentro da circunscrição do território municipal de acordo com o Edital e seus anexos.

#### 5 DO PRAZO DA CONCESSÃO E DA PRORROGAÇÃO

5.1 O prazo da CONCESSÃO é de 25 (vinte e cinco) anos, contado da emissão da autorização de serviço.

5.2 O presente CONTRATO poderá ser prorrogado por igual período, respeitada a vigência máxima de 50 (cinquenta) anos, na forma do artigo 27-A, §6º da Lei Federal nº 8.987/1995, permitida a negociação com o CONCESSIONÁRIO ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

5.3 A eventual prorrogação da vigência do Contrato estará subordinada ao interesse comum, bem como ao cumprimento do Contrato pelo CONCESSIONÁRIO, mediante celebração de Termo Aditivo, com aplicabilidade da legislação vigente à sua data de celebração.

#### 6 DA ASSUNÇÃO DE RISCOS

6.1 O CONCESSIONÁRIO assumirá, em decorrência deste CONTRATO, integral responsabilidade por todos os riscos inerentes à CONCESSÃO, exceto nos casos em que o contrário dele resulte.

#### 7 DO INÍCIO DA COMERCIALIZAÇÃO

7.1 O CONCESSIONÁRIO deverá iniciar a comercialização dos produtos lotéricos, conforme previsto no PLANO DE JOGO aprovado pela CONCEDENTE, incluindo o pleno funcionamento da PLATAFORMA DE LOTERIAS do CONCESSIONÁRIO em até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de assinatura do CONTRATO.

7.2 Caso seja necessária a dilação de prazo para iniciar a comercialização dos produtos lotéricos, a CONCEDENTE deverá analisar o pedido do CONCESSIONÁRIO, desde que devidamente justificado.

7.3 Não podem ser utilizados sites de outros estados, sendo necessário que o CONCESSIONÁRIO crie um site específico para operacionalização dentro do município.

7.4 O CONCESSIONÁRIO poderá comercializar os produtos lotéricos das seguintes formas, que poderão ser escolhidas pelo apostador no momento da comercialização:

- I. Virtual.

Prefeitura Municipal de Marcolândia  
Folha nº 027  
12/05/2025



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA  
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15  
prefeito@marcolandia.pi.gov.br  
ADM. 2025-2028



## II. Física.

7.5 O CONCESSIONÁRIO poderá firmar contratos com distribuidores varejistas para a comercialização dos produtos lotéricos.

7.6 Para fins de comercialização dos Produtos Lotéricos, o CONCESSIONÁRIO deverá identificar expressamente sua marca e a marca de cada um dos produtos lotéricos disponibilizados.

7.7 Os bilhetes das modalidades de prognóstico numérico, prognóstico específico, prognóstico esportivo e espécie passiva podem ser comercializados nos pontos de vendas físicos dedicados e não dedicados, bem como em meio virtual.

7.8 O CONCESSIONÁRIO é responsável pelos atos inerentes à comercialização dos bilhetes disponibilizados a terceiros, tanto em meio físico quanto virtual.

7.9 Em caso de prejuízos ou qualquer infração legal na comercialização de bilhetes, o apostador tem o direito de reclamar a devida indenização do CONCESSIONÁRIO que tenha realizado a venda. O valor despendido pelo CONCESSIONÁRIO para indenizar o apostador não será computado na arrecadação bruta do CONCESSIONÁRIO, seguindo as normas legais.

7.10 Cabe ao CONCESSIONÁRIO disponibilizar em todos os seus canais de venda informações relativas a cada jogo, como forma de apostar e possibilidade de ganho de modo inequívoco, assim como o valor dos bilhetes de cada modalidade lotérica.

7.11 Será permitida a comercialização dos produtos lotéricos das modalidades instantânea, prognóstico numérico, específico e esportivo, bem como espécie passiva no mesmo estabelecimento, desde que devidamente credenciados nas respectivas modalidades e exclusivamente autorizados pela CONCEDENTE.

7.12 A responsabilidade do CONCESSIONÁRIO de realizar sua atividade de comercialização de produtos lotéricos, sem comprometer os padrões de transparência, legalidade e segurança das atividades executadas na concessão permanece em relação àqueles que por ele for subcontratado.

7.13 Qualquer operação indevida na comercialização de produtos lotéricos sujeitará o CONCESSIONÁRIO às devidas sanções previstas neste CONTRATO e encaminhamento às autoridades competentes.

7.14 Na comercialização dos produtos lotéricos, devem ser instruídos colaboradores e proprietários dos pontos de venda dedicados e não dedicados sobre a Ludopatia e que a venda para menores e incapazes é proibida, o que resulta nas sanções previstas na Lei Federal nº 7.209/94 e Lei Federal nº 8.069/90, bem como nas demais previsões legais de proteção ao menor, além das sanções previstas em CONTRATO, sendo responsabilidade do CONCESSIONÁRIO identificar o ponto de venda infrator, sanar a não conformidade e manter ampla divulgação desta proibição.

7.15 O CONCESSIONÁRIO é responsável pela divulgação do encerramento da comercialização de determinada série de bilhetes ou apostas nas várias formas de mídia utilizadas, bem como pelo recolhimento, relação e destruição dos bilhetes físicos não

Prefeitura Municipal de Marcolândia - PI  
Assinado digitalmente por: [Assinatura]  
Data: 11/10/2025



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA  
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15  
prefeito@marcolandia.pi.gov.br  
ADM. 2025-2028



vendidos, devendo ser repassada à CONCEDENTE a relação desses bilhetes, os quais devem estar classificados no sistema como inabilitados, bem como certificados de destinação adequada dos resíduos.

7.16 Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias para reclamação dos prêmios, o CONCESSIONÁRIO deverá realizar o depósito em conta indicada pela CONCEDENTE, de modo a cumprir o previsto na Lei nº 20.945/2021, Art. 6º, §2º.

7.17 Decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias da data do último sorteio/extração, deverá ser finalizado o balanço do PLANO DE JOGO em questão, o qual deverá conter a relação das vendas, dos prêmios pagos a cada apostador específico, dos prêmios não reclamados, das eventuais reclamações e suas respectivas soluções, impostos recolhidos em nome dos apostadores e destinações previstas em CONTRATO, devidamente reportado à PLATAFORMA DE GESTÃO E MEIOS DE PAGAMENTO da CONCEDENTE.

7.18 Em nenhuma hipótese o CONCESSIONÁRIO poderá comercializar produtos que não estejam autorizados em lei e que não sejam expressamente permitidos pela CONCEDENTE.

## 8 DO SERVIÇO ADEQUADO

8.1 A CONCESSÃO da exploração das modalidades lotéricas de prognóstico esportivo, prognóstico específico, prognóstico numérico e espécie passiva, em meio físico e/ou virtual pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos apostadores.

8.2 Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, cortesia e generalidade na sua prestação.

8.3 Para os fins previstos neste CONTRATO, considera-se:

- a) Regularidade: a exploração da CONCESSÃO nas condições estabelecidas no edital, neste CONTRATO e nas normas aplicáveis.
- b) Continuidade: oferta do serviço das modalidades lotéricas de prognóstico numérico e espécie passiva em meio físico e virtual, em caráter permanente, sem interrupções.
- c) Eficiência: a execução de acordo com as normas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente, a excelência, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento do Acordo de Níveis de Serviço.
- d) Segurança: a operação, nos níveis exigidos no Edital e seus anexos, especialmente o contido no Termo de Referência, de modo que sejam mantidos, em níveis satisfatórios, a segurança dos dados obtidos em decorrência das apostas.
- e) Atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço, na medida das necessidades.
- f) Cortesia: tratamento adequado dos apostadores.

Prefeitura Municipal de Marcolândia  
Data: 10/09/2025



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA  
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15  
prefeito@marcolandia.pi.gov.br  
ADM. 2025-2028



g) Generalidade: os serviços devem ser prestados com a maior amplitude possível, de forma a beneficiar o maior número possível de indivíduos.

8.4O CONCESSIONÁRIO deve assegurar, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a prestação de serviço adequado, atendidas, integralmente, as condições estabelecidas no item anterior.

## 9 DAS FONTES DE RECEITAS

9.1As receitas principais da concessão decorrem da comercialização de produtos lotéricos, considerando a exploração das modalidades da espécie passiva, prognóstico numérico, esportivo e específico.

9.2Da arrecadação bruta decorrente da comercialização de produtos lotéricos será subtraído o valor do payout e do valor do Imposto de Renda incidente sobre a premiação dos apostadores ganhadores. O valor restante será considerado como receita bruta do CONCESSIONÁRIO (GGR), sobre o qual incidirão os percentuais devidos a título de outorga variável e ônus de fiscalização e regulação.

9.3O valor residual da receita bruta do CONCESSIONÁRIO (GGR), após os descontos a título de outorga variável, constituirá a remuneração do CONCESSIONÁRIO.

9.4A principal fonte de receita do CONCESSIONÁRIO advirá do pagamento das apostas pelos apostadores, todavia, em razão da peculiaridade do serviço a ser prestado, é facultado ao CONCESSIONÁRIO explorar outras fontes de receitas, denominadas receitas extraordinárias, sejam elas complementares, acessórias, alternativas ou derivadas de projetos associados à fonte de receita principal.

9.5A exploração de ambas as fontes de receita dependerá, em cada caso, da prévia aprovação da CONCEDENTE, que analisará a aderência à atividade principal.

9.6Constituem receitas alternativas, complementares, acessórias ou derivadas de projetos associados quaisquer receitas do CONCESSIONÁRIO não advindas do pagamento das apostas, pelo apostador, ou de aplicações financeiras, sejam elas direta ou indiretamente provenientes de atividades vinculadas à exploração da modalidade lotérica de prognóstico esportivo, prognóstico específico, prognóstico numérico e espécie passiva.

9.7A exploração de atividades relacionadas e não relacionadas pelo Concessionário não deve comprometer a segurança da operação e os padrões de qualidade dos serviços, conforme previsto nas normas e procedimentos integrantes deste Termo de Referência e na legislação vigente.

9.8A proposta de exploração de atividades relacionadas e/ou não relacionadas deverá ser apresentada pelo CONCESSIONÁRIO à CONCEDENTE, acompanhada de projeto de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira.

9.9Apresentado o pedido de exploração de atividades relacionadas e/ou não relacionadas, a CONCEDENTE terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, sendo este prazo prorrogável por igual período, se necessário, para aprovar ou negar o pedido, observando-

Prefeitura Municipal de Marcolândia  
Rua: [illegible]  
[illegible]



se que, em ambos os casos, a decisão deverá ser fundamentada.

9.10 Uma vez aprovada pela CONCEDENTE, o CONCESSIONÁRIO deverá manter contabilidade específica de cada atividade relacionada e/ou não relacionada, em especial quanto às respectivas receitas extraordinárias.

9.11 O CONCESSIONÁRIO declara estar ciente dos valores, riscos e condições relacionados à obtenção das fontes de receitas extraordinárias, concordando serem suficientes para remunerar todos os investimentos, custos e despesas.

9.12 O CONCESSIONÁRIO será integralmente responsável pelas projeções de receitas extraordinárias apresentadas em sua proposta, não sendo cabível qualquer tipo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

9.13 O lucro líquido decorrente da exploração das atividades extraordinárias realizadas pelo CONCESSIONÁRIO terá a seguinte divisão/destinação:

I. 5% (cinco por cento) serão destinados, semestralmente, para a CONCEDENTE.

II. 5% (dez por cento) serão destinados para campanhas de conscientização à população de Marcolândia Do Piauí (jogo responsável) a serem executadas pelo CONCESSIONÁRIO, sob aprovação do PODER CONCEDENTE.

III. 80% (oitenta por cento) constituirão receita adicional do CONCESSIONÁRIO.

9.14 O valor decorrente da receita acessória não será abatido.

## 10 DO VALOR

10.1 A CONCESSÃO é de exploração, implantação e operação de serviços de loteria municipal, incluindo a gestão integrada de apostas em plataformas físicas e digitais, mediante o pagamento de apostas pelo apostador, que em sua totalidade corresponde à arrecadação do presente CONTRATO.

10.2 Os valores arrecadados pelo CONCESSIONÁRIO devem ser mantidos em conta específica, aberta em nome da Sociedade de Propósito Específico.

## 11 DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

11.1 Não haverá dispêndio de recursos públicos, pois o CONTRATO é de geração de receita.

11.2 Todas as despesas relativas aos serviços especificados correrão por conta do CONCESSIONÁRIO.

11.3 A CONCEDENTE ficará isenta de qualquer pagamento ao CONCESSIONÁRIO e/ou a terceiros, não havendo custos para o município.

Prefeitura Municipal de Marcolândia  
Cidade de Marcolândia - PI  
11/05/2025



## 12 DOS PAGAMENTOS

### 12.1 *Receitas da CONCEDENTE*

12.1.1. O valor estimado do mercado da modalidade lotérica prognóstico e espécie passiva, para o período de 10 (dez) anos de concessão, é de R\$ 4.081.503,44 (quatro milhões e oitenta e um mil e quinhentos e três reais e quarenta e quatro centavos), correspondente ao total dos valores projetados para receita bruta do mercado como um todo.

12.1.2. O valor estimado do contrato possui fins meramente referenciais, não podendo ser invocado pela proponente para quaisquer fins, tampouco tomado por qualquer das partes como base para a realização de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou para qualquer outro fim que implique sua utilização como parâmetro para indenizações, ressarcimentos e afins.

12.1.3. Em razão da exploração dos serviços lotéricos estaduais, o parceiro privado deverá pagar os seguintes valores ao CONCEDENTE a título de:

#### 12.1.3.1 Outorga variável (royalties)

12.1.3.1.1. Fica estipulado, durante todo o prazo da vigência da concessão, outorga variável mensal de 16,50% (dezesesseis vírgula cinquenta por cento) incidente sobre a receita bruta do concessionário (GGR), valor devido pelo CONCESSIONÁRIO pela exploração dos serviços lotéricos no MUNICÍPIO DE MARCOLÂNDIA DO PIAUÍ.

12.1.3.1.2. O pagamento da outorga variável deverá ser recolhido até o dia xx do mês subsequente à apuração da receita bruta do concessionário (GGR).

12.1.3.1.3. O valor da outorga variável será apurado em Relatório de Prestação de Contas mensal, calculado sobre o valor da receita bruta do CONCESSIONÁRIO (GGR), individualizado por cada modalidade lotérica explorada pelo CONCESSIONÁRIO.

12.1.3.2.3. O Relatório de Prestação de contas mensal deverá conter minimamente as seguintes informações: Indicadores Financeiros (quantidade e valor), Indicadores Estratégicos, e Indicadores Operacionais.

12.1.3.2.4. No terceiro dia útil do mês subsequente à operação de loterias e consequente apuração do GGR, o CONCESSIONÁRIO deverá encaminhar o Relatório de Prestação de Contas mensal, para análise e validação pela CONCEDENTE.

12.1.3.2.5. A CONCEDENTE deve emitir parecer em até 15 (quinze) dias sobre o Relatório de Prestação de Contas mensal.

Prefeitura Municipal de Marcolândia  
Folha: 12  
12/01/2025



12.1.3.2.6. Aprovado o Relatório de Prestação de Contas mensal, a CONCEDENTE informará ao operador sobre a situação regular do Relatório e solicitará a efetivação do pagamento da outorga variável.

12.1.3.2.7. Caso seja identificada inconsistência no Relatório de Prestação de Contas mensal, será estabelecido prazo de até 5 (cinco) dias para que o CONCESSIONÁRIO preste esclarecimentos ao CONCEDENTE.

12.1.3.2.8. A CONCEDENTE poderá realizar ajustes correspondentes, para mais ou para menos, na hipótese de identificação de equívoco no pagamento da outorga variável.

12.1.3.2.9. Após o devido processo administrativo, poderá ser aplicada penalidade ao CONCESSIONÁRIO, sem prejuízo da instauração de processo para decretação da caducidade da concessão, caso identificado qualquer ato do CONCESSIONÁRIO que possa representar fraude nos registros, nas informações necessárias ao cálculo da receita bruta do CONCESSIONÁRIO (GGR).

12.1.3.2.10. O atraso no pagamento da outorga variável implicará atualização e juros segundo os mesmos critérios em vigor à época para a mora de pagamento de impostos devidos à Fazenda Estadual.

12.1.3.2.11. No caso de impontualidade nos pagamentos, poderá a CONCEDENTE acionar a garantia de execução do contrato, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades e imposição de sanções ao CONCESSIONÁRIO.

### 13 DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO VALOR

13.1 Sobre receita bruta total projetada não haverá reajustes, exceto em caso de alteração da legislação no decorrer do presente contrato, baseado no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto ao artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

13.2 No aniversário do contrato, anualmente, será realizada revisão do valor global da contratação, sendo apurado o valor da arrecadação total correspondente ao exercício imediatamente anterior.

### 14 DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS APOSTADORES

14.1 São direitos e obrigações dos apostadores das modalidades lotéricas de prognóstico esportivo, prognóstico específico, prognóstico numérico e espécie passiva, em meio físico e virtual:

- a) Receber serviço adequado, em contrapartida ao pagamento da aposta, observadas as regras do CONCESSIONÁRIO.
- b) Receber da CONCEDENTE e do CONCESSIONÁRIO informações para a defesa de

Prefeitura Municipal de Marcolândia  
Folha 113  
Visto C



interesses individuais ou coletivos.

- c) Receber da CONCEDENTE e do CONCESSIONÁRIO informações e esclarecimentos sobre o jogo responsável.
- d) Levar ao conhecimento da CONCEDENTE e do CONCESSIONÁRIO as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à execução da CONCESSÃO.
- e) Comunicar a CONCEDENTE os atos ilícitos praticados pelo CONCESSIONÁRIO na exploração das modalidades lotéricas de prognóstico esportivo, prognóstico específico, prognóstico numérico e espécie passiva, em meio físico e virtual.
- f) Cumprir os regulamentos do jogo responsável e da conduta adequada ao apostador.

## 15 DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

15.1 São direitos e obrigações da CONCEDENTE:

- a) Colocar à disposição do CONCESSIONÁRIO todas as informações necessárias à execução dos serviços.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONCESSIONÁRIO no edital e seus anexos, bem como na proposta.
- c) Verificar minuciosamente a conformidade do objeto com as especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL e seus anexos.
- d) Comunicar ao CONCESSIONÁRIO, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONCESSIONÁRIO.
- f) Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste CONTRATO, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do CONTRATO.
- g) Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração Pública, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.
- h) Realizar auditorias periódicas nas contas e registros do CONCESSIONÁRIO.
- i) Intervir, retomar ou extinguir a concessão, conforme previsão do EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA, Anexos, bem como na legislação pertinente.

## 16 DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

16.1 Sem prejuízo do cumprimento dos encargos previstos no Edital e seus anexos, são direitos e obrigações do CONCESSIONÁRIO:

- a) Manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e

Prefeitura Municipal de Marcolândia  
Folha nº 1/1  
Luis C. S. S.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA  
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15  
prefeito@marcolandia.pi.gov.br  
ADM. 2025-2028



qualificação exigidas para a obtenção da CONCESSÃO, podendo a CONCEDENTE, a qualquer tempo, exigir a apresentação de tais documentos.

b) Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações de jogo seguro, normas e legislação.

c) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONCEDENTE, cujas reclamações se obriga a atender.

d) Prestar contas à CONCEDENTE e aos usuários na forma e na periodicidade estabelecida no CONTRATO.

e) Dar ciência à CONCEDENTE, com antecedência mínima de metade do prazo previsto para a entrega de qualquer documento, dos motivos que impossibilitem o envio dentro do prazo.

f) Dar conhecimento imediato, à CONCEDENTE, de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO e que possa constituir causa de intervenção, caducidade da CONCESSÃO ou ainda rescisão do CONTRATO.

g) Observar e cumprir os atos e normas publicados pela CONCEDENTE mesmo após a publicação do EDITAL, incluindo portarias e regulamentos que disciplinem a exploração das modalidades lotéricas de prognóstico esportivo, específico e numérico e da espécie passiva, em meio físico e virtual, no MUNICÍPIO DE MARCOLÂNDIA DO PIAUÍ, em especial os atos normativos concernentes à fiscalização, auditoria, controle e operacionalização dos serviços prestados pelo CONCESSIONÁRIO.

h) Responsabilizar-se integralmente em todas as esferas pelo fiel cumprimento dos serviços concedidos.

i) Responsabilizar-se pelo bom funcionamento do seu correio eletrônico, bem como pelo recebimento e entrega dos documentos solicitados.

j) Permitir aos encarregados da fiscalização da CONCESSÃO livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros, assim como às instalações vinculadas à CONCESSÃO.

k) Submeter para aprovação do CONCEDENTE, no início de cada ano fiscal, o seu Plano de Gestão Operacional atualizado para os próximos 12 (doze) meses, que em 30 (trinta) dias analisará a proposta e emitirá parecer de aprovação ou sugestão de melhorias.

l) Adotar medidas para o correto recolhimento de impostos municipais, estaduais e federais.

m) Instalar e operar minimamente uma loja física;

n) Agir preventivamente no intuito de coibir a prática dos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de patrimônio e fraudes ao sistema financeiro.

o) Ressarcir todo e qualquer dano causado ao MUNICÍPIO DE MARCOLÂNDIA DO PIAUÍ e apostadores se comprovada sua responsabilidade em casos de vazamento de dados e informações confidenciais.

Prefeitura Municipal de Marcolândia  
Piauí  
CNPJ 41.522.269/0001-15  
Vice-C.P.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA  
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15  
prefeito@marcolandia.pi.gov.br  
ADM. 2025-2028



- p) Captar e gerir os recursos financeiros necessários à execução da CONCESSÃO.
- q) Arcar com todos os custos relacionados as suas atividades e operação, seja em meio físico e/ou virtual.
- r) Responder, nos termos da lei, por quaisquer prejuízos causados aos apostadores ou terceiros no exercício da execução das atividades da CONCESSÃO, não sendo imputável à CONCEDENTE qualquer responsabilidade direta ou indireta. A fiscalização exercida pela CONCEDENTE não exclui ou atenua essa responsabilidade.
- s) Responsabilizar-se por divulgar e manter visível, em suas dependências e sítio eletrônico, os materiais publicitários e de informe legal que a CONCEDENTE vier a distribuir, devendo retirá-los nas datas de validade indicadas nas respectivas peças.
- t) Cumprir o disposto na legislação nacional, estadual e municipal relativo à matéria de proteção ambiental.
- u) Elaborar em conjunto com a CONCEDENTE medidas de combate ao jogo ilegal, seja em ambiente físico ou virtual.
- v) Manter índice superior a 98% (noventa e oito por cento) de atendimento às reclamações registradas nos canais de reclamação/ouvidoria.
- w) Manter medidas preventivas de segurança a todos os seus sistemas e banco de dados.
- x) Manter o serviço público de loterias, durante todo o período de concessão, dentro das melhores práticas de governança do segmento lotérico.
- y) Receber, apurar e resolver queixas e reclamações, devidamente fundamentadas, dos apostadores.
- z) Receber, apurar e resolver os problemas relacionados aos pontos de venda.
- aa) Efetuar o pagamento dos prêmios com a respectiva dedução de impostos, se houver, nos moldes estipulados no Edital e seus Anexos.
- bb) Disponibilizar em sua PLATAFORMA DE LOTERIAS, com o objetivo de proporcionar a gestão, o monitoramento e a fiscalização remota, no mínimo, as informações relacionadas a: Indicadores Financeiros (quantidade e valor), Indicadores Estratégicos, Indicadores Operacionais.
- cc) Responder perante a CONCEDENTE e a terceiros por todos os atos e eventos sob sua competência.
- dd) Informar imediatamente à CONCEDENTE e demais autoridades competentes quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em razão das atividades objeto da concessão.
- ee) Garantir que os saques somente serão realizados pelo CPF que originou a aposta. Assegurar ainda que não ocorram transferências de saldos entre apostadores, coibindo a prática de lavagem de dinheiro.
- ff) Divulgar as boas práticas e uso consciente dos produtos comercializados.
- gg) Manter atualizada lista de lojas físicas e pontos de venda sob sua responsabilidade, disponibilizando-a em seu sítio eletrônico, nas lojas físicas e à CONCEDENTE.

Prefeitura Municipal de Marcolândia  
Piauí  
2025



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA  
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15  
prefeito@marcolandia.pi.gov.br  
ADM. 2025-2028



- hh) Implantar metodologias e tecnologias para o desenvolvimento de rotinas e ações para estimular o uso consciente dos produtos.
- ii) Assegurar a privacidade dos dados pessoais dos usuários.
- jj) Não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Termo, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável.
- kk) Informar os dados dos apostadores premiados aos órgãos federais e/ou entidades competentes, conforme normativas dos respectivos órgãos.
- ll) Estar em plena conformidade com a legislação, normas aplicáveis e as melhores práticas de prevenção à Política de Lavagem de Dinheiro – PLD.
- mm) Apresentar à CONCEDENTE, nos prazos estabelecidos, informações adicionais ou complementares que esta venha formalmente a solicitar.
- nn) Expor em ambiente de comercialização físico e virtual das modalidades de loterias as informações e advertências exigidas na legislação e atos normativos vigentes.
- oo) Dar publicidade, em seu sítio eletrônico e lojas físicas, às seguintes informações: I - Advertências previstas na legislação de regência.
- II - Comunicado sobre o encerramento da comercialização de determinado produto, incluindo, também, informações sobre o número de apostas físicas e/ou apostas virtuais vendidas, o montante acumulado pago para apostadores.
- III - Bloqueio e informação clara de que as apostas somente podem ser realizadas por pessoa maior de 18 (dezoito) anos.
- pp) Disponibilizar à CONCEDENTE seu banco de dados na íntegra após o encerramento do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- qq) Entregar cópia do banco de dados à CONCEDENTE sempre que solicitado.
- mmm) Atender a todos os chamados registrados no Canal de Ouvidoria da CONCEDENTE, conforme prazo estipulado para cumprimento.
- rr) Providenciar todas as autorizações, certificações, alvarás, licenças e aprovações necessárias perante os respectivos órgãos e entidades da Administração Pública nos âmbitos federal, estadual e municipal, com vistas à execução das atividades relacionadas à concessão, sendo as despesas com tais processos de sua exclusiva responsabilidade, conforme especificações descritas no Edital e seus Anexos.

Prefeitura Municipal de Marcolândia  
Alba  
Vice-Chefe



## 17 DO EXERCÍCIO DE DIREITOS

17.1 O não exercício, ou o exercício intempestivo ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das partes ao abrigo deste CONTRATO não importa a renúncia desse direito, nem impede seu exercício posterior, nem constitui moratória ou novação da respectiva obrigação.

## 18 DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1 Os poderes de fiscalização do cumprimento das obrigações do CONCESSIONÁRIO emergentes deste CONTRATO serão exercidos pela CONCEDENTE.

18.2 As determinações e/ou atos administrativos referentes à fiscalização, auditoria, controle, operacionalização e exploração do serviço público objeto deste Contrato, os quais serão observados, obrigatoriamente, pelo CONCESSIONÁRIO.

18.3 A CONCEDENTE fiscalizará as atividades inerentes a este CONTRATO, determinando a execução de atos ou a suspensão daqueles que, comprovadamente, estejam sendo realizados em desconformidade com o presente CONTRATO, especialmente com os termos do Edital e seus anexos e da legislação em vigor.

18.4 O CONCESSIONÁRIO facultará a CONCEDENTE, ou a qualquer outra entidade por esta indicada, o livre acesso, em qualquer época, às áreas, instalações e locais referentes à CONCESSÃO, aos livros e documentos relativos à CONCESSIONÁRIA, bem como a livros, registros e documentos relacionados às atividades e serviços abrangidos pela CONCESSÃO, incluindo estatísticas e registros administrativos e contábeis, e prestará sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que lhe forem formalmente solicitados.

18.5 As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito das fiscalizações previstas, respeitada a ampla defesa, serão imediatamente aplicáveis e vincularão o CONCESSIONÁRIO, sem prejuízo do recurso eventualmente cabível.

18.6 A fiscalização da CONCEDENTE anotará em termo próprio as ocorrências apuradas, encaminhando-o formalmente ao CONCESSIONÁRIO para a regularização das faltas ou dos defeitos verificados.

18.7 A não regularização das faltas ou dos defeitos indicados no termo próprio de ocorrências, nos prazos concedidos, configura infração contratual e ensejará a aplicação de sanções.

18.8 A CONCEDENTE poderá exigir, nos prazos que vier a especificar, sempre compatíveis com a solicitação realizada e, em qualquer caso, não inferior a 15 (quinze) dias, que o CONCESSIONÁRIO apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer atividade executada de maneira viciada,

Prefeitura Municipal de Marcolândia  
Folha nº \_\_\_\_\_  
2025



defeituosa ou incorreta.

18.9 O CONCESSIONÁRIO será obrigado a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, as atividades executadas no âmbito da CONCESSÃO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, nos prazos que forem fixados pela CONCEDENTE.

18.10 Além das melhorias pontuais na execução dos serviços, o CONCESSIONÁRIO poderá apresentar a CONCEDENTE proposta de aprimoramento dos mecanismos de monitoramento e supervisão do objeto da CONCESSÃO.

18.11 A CONCEDENTE poderá recorrer a serviços técnicos externos para acompanhamento do objeto deste Contrato, inclusive com vistas à melhoria de sua qualidade, observadas as disposições supra.

## 19 DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

19.1 O CONCESSIONÁRIO obriga-se, por si, seus colaboradores, funcionários, representantes e quaisquer outros que tenham acesso a informações vinculadas ao presente, manter sigilo sobre as informações recebidas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente.

19.1.2 A segurança da informação é de total responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, que deverá comprometer-se a proteger os ativos de informação utilizados para o cumprimento dos serviços. Portanto, deverão ser desenvolvidas normas e procedimentos contra a negação de serviço a usuários autorizados, assim como contra a intrusão e a modificação desautorizada de dados ou informações (armazenados, em processamento ou em trânsito), abrangendo, inclusive, a segurança:

- a) Dos recursos humanos.
- b) Da documentação e do material.
- c) Das áreas e instalações de comunicação e processamento de dados.
- d) Das áreas e instalações físicas, a fim de prevenir, detectar, deter e documentar eventuais ameaças.

19.1.3 Os incidentes de segurança da informação e outros riscos de segurança dos quais o CONCESSIONÁRIO tome conhecimento e que possam impactar o funcionamento da PLATAFORMA DE LOTERIAS do CONCESSIONÁRIO devem ser relatados à CONCEDENTE, incluindo todos os detalhes do ocorrido ou eventos relacionados a:

- a) Perdas de serviços, equipamentos ou recursos.
- b) Mau funcionamento de hardware e software.
- c) Sobrecargas de equipamentos e sistemas.
- d) Erros humanos.

Prefeitura Municipal de Marcolândia  
Cidade: Marcolândia - PI  
15/05/2025



- e) Violações de procedimentos de segurança física.
- f) Violações de acesso e/ou instruções cibernéticas.

19.1.4 O CONCESSIONÁRIO deverá adotar ações para determinar as causas e assegurar que incidentes de segurança da informação que possam impactar no funcionamento da PLATAFORMA DE LOTERIAS não se repitam, bem como realizar as ações corretivas apropriadas.

19.1.5 Ao final do contrato, o CONCESSIONÁRIO deverá retornar todas as informações que possam apresentar riscos à segurança da informação, abstendo-se de manter cópias delas, quando a legislação assim o exigir.

19.2 A vigência da obrigação de confidencialidade e/ou sigilo, assumida pelo CONCESSIONÁRIO por meio deste CONTRATO, terá duração durante toda a validade deste instrumento firmado entre as partes, e inclusive após o término do mesmo.

19.3 As restrições previstas neste CONTRATO para proteção da informação confidencial e/ou sigilosa não se aplicam às informações que devam ser divulgadas por força de lei ou de decisão judicial ou arbitral, ou ainda por ordem de qualquer autoridade governamental.

19.4 A infração de quaisquer disposições deste CONTRATO, em especial qualquer divulgação, utilização, transferência, cessão ou alienação, intencional ou não, de qualquer informação confidencial e/ou sigilosa, material, documentos e informações da CONCEDENTE ao público e/ou a outras pessoas físicas e jurídicas, dará ensejo a indenizações por perdas e danos, recaindo essas responsabilidades, exclusivamente, sobre o CONCESSIONÁRIO.

19.5 O não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições deste CONTRATO, implicará na responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação das regras de confidencialidade e/ou sigilo de informações estabelecidas e formalizadas por meio deste CONTRATO, ficando o CONCESSIONÁRIO ciente de todas as sanções administrativas e judiciais que poderão advir. As obrigações estabelecidas no presente não excluem as constantes no Edital.

## 20 DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

20.1 Extingue-se a CONCESSÃO por:

- a) Advento do termo contratual.
- b) Caducidade.
- c) Rescisão.
- d) Anulação.
- e) Falência ou extinção do CONCESSIONÁRIO.

Prefeitura Municipal de Marcolândia  
Cidade: Marcolândia - PI  
CEP: 64.200-000



20.2 Extinta a CONCESSÃO, reverterem à CONCEDENTE os direitos e privilégios decorrentes da CONCESSÃO, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais-trabalhistas, e cessam, para o CONCESSIONÁRIO, todos os direitos emergentes do CONTRATO.

20.3 A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério da CONCEDENTE, a declaração da caducidade da CONCESSÃO, ou a aplicação de sanções contratuais.

20.4 A caducidade poderá ser declarada pela CONCEDENTE quando o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço, assim como quando o CONCESSIONÁRIO:

- a) Descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares concernentes à CONCESSÃO.
- b) Interromper o serviço, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito e força maior.
- c) Não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos.
- d) Não atender a intimação da CONCEDENTE no sentido de regularizar a execução da exploração das modalidades lotéricas de prognóstico esportivo, prognóstico específico, prognóstico numérico e espécie passiva, em meio físico e virtual.
- e) For condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

20.5 A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da inadimplência do CONCESSIONÁRIO em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

20.6 Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicar ao CONCESSIONÁRIO, detalhadamente, os descumprimentos contratuais abrangidos pelos casos relacionados neste CONTRATO, dando-se-lhe, em cada caso, um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

20.7 Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

20.8 A declaração de caducidade acarretará, ainda:

- a) A execução das garantias contratuais, para ressarcimento de eventuais prejuízos da CONCEDENTE.

20.9 Declarada a caducidade, não resultará para a CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados do CONCESSIONÁRIO.

Prefeitura Municipal de Marcolândia  
Rua: ...  
12/10/2025



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA  
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15  
prefeito@marcolandia.pi.gov.br  
ADM. 2025-2028



## 21 DOS BENS

21.1 Integram os bens da concessão:

21.1.2 Os projetos, planos, documentos, bases de dados, bases de apostadores, e histórico de emissões, bem como quaisquer outros documentos que se revelem necessários à execução do serviço público lotérico e que tenham sido especificamente adquiridos ou elaborados no desenvolvimento das atividades integradas na concessão.

21.1.3 Os bens indicados no item anterior são considerados como bens reversíveis, revertendo ao PODER CONCEDENTE quando da extinção da concessão.

## 22 DAS VEDAÇÕES

22.1 É vedado ao CONCESSIONÁRIO ceder, alienar ou por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, a CONCESSÃO ou realizar qualquer negócio jurídico que vise atingir idênticos resultados, sendo nulo qualquer ato praticado em violação ao disposto neste item.

22.2 É vedado ao CONCESSIONÁRIO operar a exploração das modalidades lotéricas de prognóstico esportivo, prognóstico específico, prognóstico numérico e espécie passiva, em meio físico e virtual, com média mensal negativa da Receita Bruta do CONCESSIONÁRIO (GGR).

22.3 É vedado ao CONCESSIONÁRIO qualquer pronunciamento em nome da CONCEDENTE.

## 23 DA SUBCONCESSÃO

23.1 É vedada, sob qualquer hipótese, a subconcessão do objeto deste CONTRATO.

## 24 DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1 É admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que aprovada pela CONCEDENTE, nas seguintes condições:

24.1.2 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: exploração do negócio lotérico em si, com especial atenção ao seu planejamento estratégico, relacionado ao desenvolvimento e implementação da concepção e lançamento dos produtos lotéricos, bem como o cumprimento de todas as obrigações financeiras e da satisfação de revendedores e apostadores decorrentes de sua comercialização no mercado do município de Marcolândia

Prefeitura Municipal de Marcolândia  
Folha: 422  
Em 09/08/2025



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA  
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15  
prefeito@marcolandia.pi.gov.br  
ADM. 2025-2028



Do Piauí. É vedada a subcontratação da exploração das modalidades lotéricas de prognóstico esportivo, prognóstico específico, prognóstico numérico e espécie passiva, em meio virtual.

24.1.3 A subcontratação fica limitada aos serviços de caráter acessório, condicionados à excelência em qualidade, executados por empresas especializadas, tendo como atividade-fim, especificamente:

24.1.3.2 Distribuição e comercialização de produtos lotéricos, de acordo com o PLANO DE JOGO aprovado e homologado pelo CONCEDENTE. Ainda, poderá ser aplicado o regime de franquias, nos moldes da Lei nº 13.966/2019, devendo obrigatoriamente o CONCESSIONÁRIO figurar como franqueador.

24.1.3.3 Serviços de publicidade, propaganda e promoções.

24.1.3.4 Logística de Armazenagem e Redistribuição de Produtos Lotéricos.

24.1.3.5 Serviços de Tecnologia da Informação.

24.1.3.6 Fornecimento, por gráficas, de impressão dos cartões/bilhetes.

24.1.4 Em função da criticidade técnica e de segurança para a produção sob padrão de excelência em qualidade de cartões raspáveis e/ou quaisquer outras formas de veículos impressos que devem conter requisitos de segurança desenvolvidos para a exploração dos produtos lotéricos, será necessária a anuência da CONCEDENTE para autorizar a contratação com terceiros, sem qualquer ônus para a CONCEDENTE.

24.1.5 O limite da subcontratação da gráfica é o total de cartões/bilhetes de cada Plano de Jogo aprovado pelo CONCEDENTE, proposto pelo CONCESSIONÁRIO.

24.1.6 O CONCESSIONÁRIO deverá assegurar que os terceiros contratados tenham experiência pertinente e compatível com as obrigações assumidas.

24.1.7 O CONCESSIONÁRIO poderá contratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, respeitando os limites estabelecidos na Lei Complementar 123/2006, bem como na Lei nº 14.133.

24.1.8 Os serviços a serem subcontratados, sob terceirização, não equivalem àqueles exigidos como requisitos de habilitação técnica constantes no Edital, para o principal do objeto licitado, entendido essa parcela do objeto como o conjunto de itens para os quais foi exigida, como requisito de habilitação técnico-operacional.

24.1.9 Os terceiros contratados pelo CONCESSIONÁRIO deverão ser dotados de saúde financeira, de competência operacional e habilidade técnica, sendo o CONCESSIONÁRIO diretamente responsável, afastando à CONCEDENTE por quaisquer problemas ou prejuízos causados pelo terceirizado.

24.1.10 A CONCEDENTE, em função do princípio da indisponibilidade do interesse público, adotará cautela a fim de garantir o cumprimento satisfatório do objeto da concessão, exigindo documentos capazes de comprovar a idoneidade e a capacidade técnica do interessado em desempenhar as parcelas que serão alvo da subcontratação,

Prefeitura Municipal de Marcolândia  
Linha nº 423  
Cidade de Marcolândia - PI



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA  
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15  
prefeito@marcolandia.pi.gov.br  
ADM. 2025-2028



comprovando regularidade fiscal e situação regular com a legislação tributária federal, estadual, municipal, seguridade social e o fundo de garantia por tempo de serviço.

24.1.11 A relação entre o CONCESSIONÁRIO e seus fornecedores será regida pelo direito privado, com a prévia anuência da CONCEDENTE e pressupõe o cumprimento das normas regulamentares do serviço concedido.

24.1.12 O CONCESSIONÁRIO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como da contratação de terceiros.

## 25 DO REGIME FISCAL

25.1 O CONCESSIONÁRIO ficará sujeito, nos termos e nas condições da legislação brasileira aplicável, ao regime fiscal que vigorar no prazo da CONCESSÃO.

## 26 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

26.1 Este CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

*I* - unilateralmente pela CONCEDENTE, quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

*II* - por acordo entre as partes:

*a)* quando conveniente a substituição da garantia de execução;

*b)* quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

*c)* quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes.

26.2 Nas alterações de que trata esta cláusula deverá ser observado o disposto nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.3 Em situações especiais e devidamente justificadas, serão admitidas, por acordo entre as partes, alterações que superem os limites legais previstos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que observadas as seguintes situações:

*a)* não acarrete para a CONCEDENTE encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual extinção contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo certame;

*b)* não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico- financeira do CONCESSIONÁRIO;

*c)* decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

*d)* não ocasione a transfiguração do objeto originalmente CONCESSIONÁRIO em outro

Prefeitura Municipal de Marcolândia  
Assessoria Jurídica  
13/04/2025



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA  
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15  
prefeito@marcolandia.pi.gov.br  
ADM. 2025-2028



de natureza e propósito diversos;

- e) seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- f) demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual na hipótese deste parágrafo, que as consequências da rescisão contratual, seguida de novo certame e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pelo serviço, inclusive à sua urgência e emergência.

26.4 É admissível a continuidade do Contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do CONCESSIONÁRIO com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da CONCEDENTE à continuidade do Contrato.

## 27 DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

27.1 Este CONTRATO deve ser fielmente executado pelas partes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

## 28 DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

28.1. A inexecução total ou parcial deste CONTRATO enseja a sua rescisão.

28.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

28.3. Constituem motivo de rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o Município De Marcolândia Do Piauí a comprovar a impossibilidade da execução do serviço contratado nos prazos estipulados.
- d) O atraso injustificado no início do serviço contratado.
- e) A paralisação do serviço contratado sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE.
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- g) As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e

Prefeitura Municipal de Marcolândia  
Data: 25/08/2025



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA  
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15  
prefeito@marcolandia.pi.gov.br  
ADM. 2025-2028



determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONCEDENTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

h) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de menor-aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

28.4. A rescisão deste CONTRATO poderá ocorrer nas seguintes formas:

- a) Administrativamente: mediante ato unilateral e escrito da CONCEDENTE, no caso de descumprimento de qualquer cláusula pactuada.
- b) Amigavelmente: por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para o Município De Marcolândia Do Piauí, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- c) Judicialmente: nos termos da legislação pertinente.

28.5. O CONCESSIONÁRIO reconhece os direitos da CONCEDENTE, no caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

28.6. Se, a qualquer tempo, na vigência deste CONTRATO, tiver o CONCESSIONÁRIO sua falência decretada ou vier a dissolver-se de pleno direito, independentemente de interposição ou notificação judicial ou extrajudicial, fica o presente CONTRATO automaticamente rescindido, sem prejuízo de resolução de eventuais pendências.

28.7. A inexecução deste CONTRATO, resultante de força maior, de caso fortuito, de fato do príncipe e de interferência imprevista que, embora impeça a execução parcial ou total do ajuste, exonera o CONCESSIONÁRIO de qualquer responsabilidade pelo descumprimento das obrigações dele emergentes.

28.8. Para os fins previstos no item anterior considera-se:

- a) Força maior: o evento humano que por sua imprevisibilidade e inevitabilidade cria para o CONCESSIONÁRIO óbice intransponível na execução do CONTRATO, traduzindo ato superveniente impeditivo para o cumprimento das obrigações assumidas.
- b) Caso fortuito: o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera para o CONCESSIONÁRIO obstáculo irremovível no cumprimento do CONTRATO.
- c) Fato do príncipe: toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onerar substancialmente a execução do CONTRATO.
- d) Interferências imprevistas: são ocorrências materiais não cogitadas pelas partes na celebração do CONTRATO, mas que surgem na sua execução de modo surpreendente e excepcional, dificultando e onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos. A interferência imprevista se distingue das demais superveniências pela descoberta de obstáculos materiais, naturais ou artificiais, depois de iniciada a execução do CONTRATO, embora sua existência seja anterior ao ajuste, mas só revelada por intermédio dos serviços em andamento, dada a sua imprevisibilidade em circunstâncias

Prefeitura Municipal de Marcolândia  
Folha nº 426  
Visão C



comuns de trabalho. Tais interferências, ao contrário das demais superveniências, não são impeditivas do prosseguimento da exploração dos serviços, objeto deste CONTRATO, mas sim, criadoras de maiores dificuldades e onerosidades para a conclusão das mesmas obras e serviços.

## 29 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1 O CONCESSIONÁRIO que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

29.2 Será responsabilizado administrativamente o CONCESSIONÁRIO que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da CONCESSÃO;
- l) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- m) realizar operação indevida na comercialização de produtos lotéricos.

29.3 Nos casos não previstos, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.4 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação do presente procedimento licitatório e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº

Prefeitura Municipal de Marcolândia - PI  
Escala: 427/10  
V. 13 C. 10



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA  
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15  
prefeito@marcolandia.pi.gov.br  
ADM. 2025-2028



12.846/2013.

### 30 FORMAS DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES

30.1.2 O não cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação de regência, no Termo de Referência, no Edital, no Contrato de CONCESSÃO ou em Atos Normativos expedidos pela CONCEDENTE ensejará a aplicação das penalidades previstas nesses instrumentos e/ou nos demais dispositivos legais e/ou regulamentares aplicáveis.

30.1.3 As penalidades cabíveis são:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

30.1.4 A aplicação de qualquer sanção prevista neste Contrato:

- a) Será sempre precedida do devido processo legal, sendo aplicada a sanção adequada prevista na legislação e segundo a natureza, a culpabilidade, a gravidade da falta cometida, a relevância do interesse público atingido, os antecedentes, as circunstâncias e consequências da conduta, o comportamento, com vistas a minorar ou reparar os danos causados, sempre respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- b) Não prejudica a aplicação de outras sanções previstas no Contrato, na legislação de regência e/ou na regulamentação pertinente, aos quais o CONCESSIONÁRIO se sujeita.

30.1.5 As decisões finais dos processos legais serão comunicadas ao CONCESSIONÁRIO e publicadas no Diário Oficial do Município.

30.1.6 Os prazos para cumprimento das penalidades aplicadas terão início no primeiro dia útil seguinte à publicação a que se refere o item anterior.

### 31 DA PUBLICAÇÃO

31.1. A CONCEDENTE enviará o resumo deste CONTRATO à publicação no Diário Oficial do Município.

### 32 DO FORO

32.1. As questões decorrentes da execução deste CONTRATO, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da

Prefeitura Municipal de Marcolândia  
Boleto 428  
Visto C



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA  
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15  
prefeito@marcolandia.pi.gov.br  
ADM. 2025-2028



Cidade de Simões-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no artigo 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

### 33 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

33.1. Integram o presente contrato, para todos os fins: Edital e seus Anexos.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente CONTRATO, as PARTES o assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Marcolândia Do Piauí (PI), 11 de setembro de 2025.

CORINTO MACHADO DE MATOS Assinado de forma digital  
NETO:83132570320 por CORINTO MACHADO DE  
MATOS NETO:83132570320

**Corinto Machado de Matos Neto**  
Prefeito Municipal

RENO RAMALHO DE VASCONCELOS:00884159450 Assinado de forma digital por RENO  
RAMALHO DE VASCONCELOS:00884159450  
Dados: 2025.09.11 12:33:52 -03'00'

**LOTTOPRO JOGOS DE APOSTAS E GESTAO DE LOTERICAS LTDA**  
CNPJ: 57.125.241/0001-84

\* *Francisca Mueluca de Carvalho*  
032.905.913-01

\*

Prefeitura Municipal de Marcolândia  
Data: 11/09/2025

Id:0B621E66CC99E7D7

Id:125279COAO4BEA9B



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA  
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15  
prefeito@marcolandia.pi.gov.br  
ADM. 2025-2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BERTOLÍNIA**  
TRABALHANDO POR AMOR A BERTOLÍNIA

**PUBLICAÇÃO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº: 070/2025  
PROCESSO Nº: 080/2025  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº: 009/2025  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA-PI.  
CONTRATADO: LOTTOPRO JOGOS DE APOSTAS E GESTAO DE LOTERICAS LTDA, CNPJ: 57.125.241/0001-84.  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXPLORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOTERIA MUNICIPAL, INCLUINDO A GESTÃO INTEGRADA DE APOSTAS EM PLATAFORMAS FÍSICAS E DIGITAIS, ABRANGENDO TODAS AS MODALIDADES AUTORIZADAS, COM FOCO EM JOGOS DE PROGNÓSTICOS NUMÉRICOS, INSTANTÂNEOS E APOSTAS ESPORTIVAS DE QUOTA FIXA.  
**VALOR:** FICA ESTIPULADO, DURANTE TODO O PRAZO DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO, OUTORGA VARIÁVEL MENSAL DE 16,50 % (DEZESSEIS VÍRGULA CINQUENTA POR CENTO) INCIDENTE SOBRE A RECEITA BRUTA DO CONCESSIONÁRIO (GGR), VALOR DEVIDO PELO CONCESSIONÁRIO PELA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS LOTÉRICOS NO MUNICÍPIO DE MARCOLÂNDIA-PI.  
**ASSINATURA DO CONTRATO:** 11 DE SETEMBRO DE 2025.  
**VIGÊNCIA:** O PRAZO DA CONCESSÃO É DE 25 (VINTE E CINCO) ANOS, CONTADO DA EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO.

Marcolândia - PI, 11 de setembro de 2025.

CORINTO MACHADO DE MATOS Assinado de forma digital por CORINTO MACHADO DE MATOS NETO:83132570320

Corinto Machado de Matos Neto  
Prefeito Municipal

Id:10EF344842C1E88D



LEI N.º 265 DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a denominação do Prédio da Secretaria Municipal de Educação de Tamboril do Piauí (PI), "PROFESSOR AGENOR PEREIRA DE SOUSA", e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ, Estado do Piauí, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tamboril do Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada como "PROFESSOR AGENOR PEREIRA DE SOUSA" o prédio localizado Rua Pedro Gales, S/N, Centro, Tamboril do Piauí (PI).

Art. 2º. O nome "PROFESSOR AGENOR PEREIRA DE SOUSA" será utilizado oficialmente para referir-se ao referido prédio e sede da Secretaria Municipal de Educação de Tamboril do Piauí (PI), devendo constar em documentos, placas, sinalizações e quaisquer outros meios de identificação relacionados à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a confeccionar e afixar Placa de Identificação e Homenagem no referido prédio.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Município de Tamboril do Piauí – PI, 11 de setembro de 2025.

GLAUERT COELHO Assinado de forma digital por GLAUERT COELHO ALMEIDA:01732312338

GLAUERT COELHO ALMEIDA  
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2025

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BERTOLÍNIA – PI, PROPOSTA Nº 13861101000124002, conforme especificações técnicas do Edital, Termo de Referência e Anexos.

O Prefeito Municipal da Prefeitura de Bertolínia – PI, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Resultado do Processo Administrativo nº 074/2025, Pregão Eletrônico nº 011/2025, depois de transcorridas todas as fases do certame, solucionadas todas as dúvidas e questionamentos inerentes, conforme apurado no processo de licitação, e depois de obedecidas as normas e regulamentações dispostas na Lei Federal nº 14.133/21, com alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie e tendo respeitado todos os Princípios Administrativos, resolve **ADJUDICAR** o certame em favor da empresa RC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 48.722.366/0001-09 nos seguintes termos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BALDE/LEIXEIRA COM CAPACIDADE ENTRE 10 A 12 LITROS, CONFECCIONADO EM MATERIAL RESISTENTE COMO POLIPROPILENO OU INOX, COM TAMPAS BASCULANTES OU REMOVÍVEL COM PEDAL PARA ABERTURA AUTOMÁTICA E ALÇAS LATERAIS PARA TRANSPORTE.	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00
2	AR-CONDICIONADO DO TIPO SPLIT, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 9.000 BTUS, ADEQUADO PARA AMBIENTES DE PEQUENO A MÉDIO PORTE, DOTADO DE CONTROLE REMOTO, FUNÇÕES DE REFRIGERAÇÃO, VENTILAÇÃO, DESUMIDIFICAÇÃO E MODO AUTOMÁTICO.	1	R\$ 1.972,00	R\$ 1.972,00
3	SUPOORTE DE SORO COM ESTRUTURA METÁLICA, COM HASTE REGULÁVEL EM ALTURA (MÍNIMO DE 1,2 M E MÁXIMO DE 2 M), BASE COM QUATRO RODÍZIOS GIRATÓRIOS PARA FÁCIL MOVIMENTAÇÃO DOTADO DE GANCHOS EM AÇO INOXIDÁVEL OU CROMADO PARA SUSTENTAÇÃO DE FRASCOS OU BOLSAS DE SORO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 2 A 4 GANCHOS LONGARINA COM ESTRUTURA METÁLICA PINTADA OU CROMADA, COM 5 LUGARES ASSENTOS E ENCOSTOS EM POLIPROPILENO INJETADO OU REVESTIDOS EM COURVYN DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO COM PÉS ANTIDERRAPANTES E CAPACIDADE PARA SUPOORTAR ATÉ 130 KG POR ASSENTO.	2	R\$ 436,00	R\$ 872,00
4	ARMÁRIO CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO INOXIDÁVEL E PINTADO OU EM MDF COM PORTAS DUPLAS, PRATELEIRAS INTERNAS AJUSTÁVEIS COM OU SEM FECHADURA, DIMENSÕES MÉDIAS DE 1,80 M DE ALTURA, 0,90 M DE LARGURA E 0,45 M DE PROFUNDIDADE.	2	R\$ 787,00	R\$ 1.574,00
5	IMPRESSORA LASER (COMUM), RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 600 X 600 DPI, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO DE NO MÍNIMO 20 PÁGINAS POR MINUTO, CONEXÃO USB E/OU WI-FI, BANDEJA COM CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 150 FOLHAS, COMPATÍVEL COM SISTEMAS OPERACIONAIS ATUAIS.	1	R\$ 1.260,00	R\$ 1.260,00
6	CONSULTOR ODONTOLÓGICO PORTÁTIL, COMPÓSITO POR CADEIRA ODONTOLÓGICA DOBRÁVEL, EQUIPO PORTÁTIL COM CANETA DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO, SUGADOR, SERINGA TRÍPLICE, REFLETOR LED E SISTEMA DE COMPRESSION.	1	R\$ 3.041,00	R\$ 3.041,00
7	INTEGRADO ACOMPANHAR MALETA/OU CASE COMIDAS PARA TRANSPORTE	1	R\$ 21.944,00	R\$ 21.944,00

8	EQUIPO CART ODONTOLÓGICO EQUIPADA COM BANDEJA SUPERIOR, SUPORTE PARA INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS, COMPRESSORES, RESERVATÓRIO DE ÁGUA E AR, PEDAL MULTIFUNCIONAL, SERINGA TRÍPLICE E CONEXÕES PARA ALTA E BAIXA ROTAÇÃO, ESTRUTURA EM METAL COM ACABAMENTO EM PINTURA EPOXI.	1	R\$ 2.277,00	R\$ 2.277,00
9	AUTOCALDE HORIZONTAL ALDE MESA PARA ESTERILIZAÇÃO POR VAPOR SATURADO SOB PRESSÃO, COM CÂMARA HORIZONTAL EM AÇO INOXIDÁVEL, CAPACIDADE ATÉ 75 LITROS, PAINEL DIGITAL, CICLOS AUTOMÁTICOS, SISTEMA DE SEGURANÇA CONTRA SOBREPRESSÃO E SOBRETENPERATURA, VALVULA DE ALIVIO, REGISTRO ANVISA, MANUAL TÉCNICO EM PORTUGUÊS.	1	R\$ 6.470,00	R\$ 6.470,00
10	COMPUTADOR PORTÁTIL, NOTEBOOK, COM PROCESSADOR MÍNIMO INTEL CORE I3 OU EQUIVALENTE, MEMÓRIA RAM DE NO MÍNIMO 4 GB, ARMAZENAMENTO SSD DE PELO MENOS 128 GB, TELA LED DE 14" OU SUPERIOR, CONECTIVIDADE WI-FI E BLUETOOTH, TECLADO ABNT2, WEBCAM EMBUTIDA, SISTEMA OPERACIONAL ORIGINAL LICENCIADO E BATERIA DE LONGA DURAÇÃO.	1	R\$ 4.025,00	R\$ 4.025,00
11	ESTANTE COM ESTRUTURA EM AÇO OU MDF, COM PRATELEIRAS REGULÁVEIS, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 4 A 6 NÍVEIS, SUPORTANDO CARGA DE ATÉ 20 KG POR PRATELEIRA, ACABAMENTO RESISTENTE A RISCOS E FÁCIL LIMPEZA, COM ALTURA MÉDIA DE 1,80 M.	1	R\$ 540,00	R\$ 540,00
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 44.75,00</b>	

Os autos do processo licitatório estão com vistas franqueadas aos interessados a partir desta publicação.

Bertolínia – PI, 08 de setembro de 2025.

Rodrigo da Rocha Martins  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marcolândia - PI  
15/09/2025